

EMENDA N.^º

PROJETO DE LEI N.^º 3846/00
SUBSTITUTIVO DO RELATOR

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR O PL 3846/2000

AUTOR: DEPUTADO LEO ALCÂNTARA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 20, caput, do Substitutivo ao PL 3846/2000, a seguinte redação:

“Art. 20. Ficam impedidas de exercer cargo de direção na ANAC pessoas que, nos últimos doze meses, tenham mantido qualquer um dos seguintes vínculos com empresa que explore serviços aéreos, empresa privada autorizada ou concessionária de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária ou com suas instituições controladoras.”

JUSTIFICATIVA

Não tem coerência o governo impor uma restrição para os seus próprios quadros na gestão da Agência (quarentena de entrada).

A exclusão ou omissão da palavra “privada” após a palavra empresa reduz sobremaneira os quadros técnicos de governo que possam ser colocados à disposição da Agência.

/ / 2001

DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR